



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
Estado do Rio Grande do Sul
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
PROCESSO Nº 237/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA TAQUARENSE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.510.429/0003-59, sito na rua Federação, nº 2635, bairro Centro na cidade de Taquara/RS, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr Igor Leandro Bernard, portador de RG 9074492291, CPF nº 809.651.560-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com a finalidade de prestação de Serviços Médicos Especializados, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial 021/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação das seguintes consultas médicas:

ITEM	ESTIMATIVA MENSAL	UNID	DESCRIÇÃO PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	10	Consultas	Traumato/Ortopedista	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	10	Consultas	Neurologista	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
3	10	Consultas	Otorrino/Laringologista	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
4	10	Consultas	Urologista	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
5	10	Consultas	Proctologista	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	10	Consultas	Dermatologista	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
7	10	Consultas	Reumatologista	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
8	10	Consultas	Endocrinologista	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
9	10	Consultas	Neuro-Pediatra	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
10	10	Consultas	Cirurgião Vascular	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
Estado do Rio Grande do Sul

11	10	Consultas	Gastroenterologista	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
				TOTAL ESTIMADO	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA –

Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), considerando o valor estimado mensal, multiplicado por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 meses, ou até o esgotamento do nro de consultas contratadas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços acompanhada de relatório com a descrição detalhada das quantidades de consultas realizadas, contendo data, horário e identificação da pessoa consultada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, as datas e horários de atendimento mensal, bem como o nome do respectivo profissional que prestou os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo



MUNICÍPIO DE RIOZINHO

Estado do Rio Grande do Sul

observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir com o pagamento de todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica e profissionalismo, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar no exercício da prestação dos serviços;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente às pessoas consultadas ou ao Contratante, decorrente dos serviços prestados;

IV- Efetuar as consultas no prazo máximo de 15 dias após a solciitação do **CONTRATANTE**;

IV – realizar a reconsulta (revisão) da consulta no prazo de 15 dias da consulta principal, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** e à pessoa consultada.

V- somente consultar pessoas encaminhadas diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente identificada.

VI - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

VII - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que Exigidos;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – Cumprir integralmente as condições de trabalho constantes do Termo de Referência que integra o anexo V do Edital – PRP nº 021/2021, que passa a integrar, também o anexo único deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa.....: 793

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS

Função.....: 10 Saúde

Subfunção.....: 122 Administração Geral

Programa.....: 0010 Administração Governamental

Projeto / Atividade.....: 2037 MANUT. ADMINISTR. DA SECR. DA SAUDE

Classificação.....: 3.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso.....: 0040 ASPS (75/510)

Parágrafo Único – Para os exercícios seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA- Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05(cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77



MUNICÍPIO DE RIOZINHO

Estado do Rio Grande do Sul

a 79 da Lei nº 8.666/93;

c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice IPCA do período imediatamente anterior, após um período de 12 (doze) meses, ou outro índice que venha em substituição.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Servidora Magda Petry, respondendo solidariamente com o Prefeito Municipal por eventual omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Taquara/RS com expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que seja, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Riozinho/RS, 21 de junho de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IGOR LEANDRO BERNARD
CLÍNICA MÉDICA TAQUARENSE EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:
